



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2023
PROCESSO Nº 04856/2023-4

Torna-se público que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, CEP: 60055-080, Fortaleza-CE, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 24/4/2023

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00h

Do Tipo / Critério de Julgamento: Menor Preço global por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos (ao vivo e/ou gravados) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme quadro abaixo e condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em consonância com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Item	Catser	Serviço	Quant. Horas	Valor p/ Hora	Valor Global
1	12637	Serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na forma simultânea em eventos institucionais ao vivo.	10 horas	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00
2	12637	Serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), na modalidade sinalizada, em conteúdos audiovisuais pré-gravados.	40 horas	R\$ 61,66	R\$ 2.466,40
Total					R\$ 4.616,40

1.2. Por se tratar de aquisição com valor estimado de até **R\$ 4.616,40** (quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos), a disputa será feita exclusivamente para ME/EPP.

1.3. Deverão ser observadas as cláusulas contratuais conforme minuta de Termo de Contrato anexa a este Aviso de Contratação Direta.

1.4. O contrato decorrente da presente dispensa eletrônica terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites da Lei nº 14.133/2021.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha



sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DA BASE

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou na entrega do produto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e Minuta do Contrato, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.6.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.6.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada item, conforme o quadro do item 1.1. deste instrumento.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, conforme a seguir:

6.1.1. Habilitação jurídica:

6.1.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



6.1.1.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.1.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.1.7. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.2.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de



aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5 Em atenção aos princípios da eficiência e racionalidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade as condições de habilitação poderão ser flexibilizadas nos termos do art. 20 da IN 67/2021.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, os procedimentos contratuais ocorrerão de acordo com a Minuta do Termo de Contrato, Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

8. SANÇÕES

8.1. As sanções a serem aplicadas estão dispostas no item 11. do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no endereço eletrônico Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo TCE/CE, nos termos da legislação pertinente.



9.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso-de Dispensa Eletrônica será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

9.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2023
Processo Administrativo nº 04856/2023-4

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. O objeto deste processo é a contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos (ao vivo e/ou gravados) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar realizado (ETP).

1.2. Trata-se de contratação de serviço, a ser realizada mediante dispensa de licitação na sua forma eletrônica, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, cujo procedimento mostra-se regulamentado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 67/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação, de acordo com o preço de mercado, considerando a média realizada (vide pesquisa de preço constante do ETP) é de R\$ 4.616,40 (seis mil reais) sendo R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) para contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na forma simultânea em eventos institucionais ao vivo e R\$ 2.466,40 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) para contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), na modalidade sinalizada, em conteúdos audiovisuais pré-gravados.

Item	Catser	Serviço	Quant. Horas	Valor p/ Hora	Valor
1	12637	Serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na forma simultânea em eventos institucionais ao vivo.	10 horas	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00
2	12637	Serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), na modalidade sinalizada, em conteúdos audiovisuais pré-gravados.	40 horas	R\$ 96,25	R\$ 2.466,40
Total					R\$ 4.616,40

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘b e c’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 - Descrição da Solução

2.1.1 - Serviço de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na forma simultânea em eventos institucionais ao vivo, na modalidade presencial ou virtual, sob demanda por hora.

2.1.2 - Serviço de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), na modalidade sinalizada, em conteúdos audiovisuais pré-gravados, sem a edição do vídeo original.

2.2 - Necessidade da Solução

2.2.1. Implementar Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos (ao vivo e/ou gravados) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dentre eles aulas presenciais e/ou gravadas, eventos, cursos, reuniões, webinários e nos diversos conteúdos divulgados na intranet e nos sites e redes sociais desta Corte de Contas.

2.3 - Das Justificativas

2.3.1 - O Decreto nº 9656 de 27 de dezembro de 2018 estabelece que é dever legal do Poder Público garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso, difusão e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

2.3.2. - A Lei 13.146/15 de 8 julho de 2015, que institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência estabelece em seus artigos que:

Art. 70 - As instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 desta lei.

Art. 67 - Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros: I - subtítuloção por meio de legenda oculta; II - janela com intérprete da Libras; III - audiodescrição.

Art. 71 - Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva.

2.3.3 - A Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências em seus Artigos:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

2.4 - Dos Resultados a serem alcançados com a contratação:

2.4.1 - Oferecer condições adequadas de acessibilidade comunicacional, previstas na legislação brasileira.

3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas físicas e empresas de pequeno porte regularmente estabelecida no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

3.2. Os critérios estabelecidos no item 3.1. atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no art. nº 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 174/2014, aplicado, na oportunidade, em conformidade com o art. 4º, da Lei 14.133/21.

3.3. É vedada a participação de empresas que estejam em estado de insolvência civil, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeira para participar do processo licitatório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Não será admitida a subcontratação para o fornecimento do objeto especificado neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com o item solicitado do tópico 2 deste termo de referência:

5.1.1 – Relativo ao item 2.1.1 - disponibilizando 2 (dois) intérpretes para o evento, para que os profissionais possam se revezar durante a tradução. A apresentação dos profissionais no local indicado para a realização do evento deverá ocorrer com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, para fins de verificação das condições do local e das características do evento. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

5.1.2 - Relativo ao item 2.1.2 - disponibilizando vídeo com a tradução de libras, em até 15 dias, após o recebimento do vídeo pelo IPC.

a) O serviço consiste na tradução e interpretação com a inserção ou não de Janela de Libras (espaço delimitado no vídeo onde as informações veiculadas na língua portuguesa são interpretadas através de LIBRAS) nas produções audiovisuais do órgão ou entidade.

b) O espaço da janela deve ser preservado sem que haja qualquer interrupção ou encobrimento por parte de imagens ou legenda.

c) Em hipótese alguma deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça do TILS (Tradutor Interprete de Língua e Sinais).

5.2. Requisitos dos profissionais intérpretes:

5.2.1. Conhecedor dos aspectos relacionados com a cultura surda;

5.2.2. Capacitado nas duas línguas: LIBRAS e língua portuguesa;

5.2.3. Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;

5.3. O profissional contratado deve:

5.3.1. Garantir fidedignidade (o intérprete não altera a informação), imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o intérprete é um mediador impessoal);

5.3.2. Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços.

5.3.3. Cessão de uso de imagem e voz;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pelo acompanhamento do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1 - O servidor responsável pelo acompanhamento do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 - O servidor responsável pelo acompanhamento do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.7. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Será exigido a cada liquidação que a contratada mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2. As liquidações e, posteriormente, os pagamentos serão realizados mensalmente até **20 (vinte) dias corridos** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ Nº 09.499.757/0001-46.

7.3. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.4. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à contratada para as devidas correções no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, serão disciplinadas no Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor constarão no Aviso de Contratação Direta.

9. DEVERES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE receberá a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

9.2. O CONTRATANTE verificará minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço prestado de acordo com o constante no aviso de contratação direta e da proposta encaminhada pela vencedora.

9.3. O CONTRATANTE se obrigará a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no item 7.2 deste Termo de Referência.

9.4. O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas neste Termo de Referência, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

9.5. O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DEVERES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Manter a execução do serviço nos horários fixados pelo Tribunal.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.5. Cumprir fielmente as condições constantes neste Termo de Referência.

11. SANÇÕES

11.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam.

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

11.1.11 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.12.1- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.13 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO - inciso VIII, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133/21

12.1 A opção pelo não parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

12.1.1 As características do objeto a ser fornecido o caracterizam como indivisível, com entrega total a ser realizada por um único fornecedor, não cabendo a sua divisão em lotes ou parcelas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02000000.001.01.01.122. 255.20315.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39. 15. 2. 1.0000. E0000

02000000.001.01.01.122. 255.20315.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.36. 15. 2. 1.0000. E0000

02000000.001.01.01.122. 255.20315.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.47. 15. 2. 1.0000. E0000

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2023

Fabiola Pinheiro Donsouzis Cruz
Coordenadora de Gestão, Infraestrutura e Logística



MINUTA

**CONTRATO Nº ____/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE) E A
EMPRESA _____,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior, e a empresa _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 1/2023, processo nº ____/2023-____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos (ao vivo e/ou gravados) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Vinculam-se a este instrumento de contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.1.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

2.1.3. A Proposta do Contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

3.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A extinção do Contrato não exclui as obrigações da CONTRATADA durante o prazo de garantia legal dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com o item solicitado do tópico 2 (dois) do Termo de Referência:

4.2.1. Relativo ao item 2.1.1 - disponibilizando 2 (dois) intérpretes para o evento, para que os profissionais possam se revezar durante a tradução. A apresentação dos profissionais no local indicado para a realização do evento deverá ocorrer com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, para fins de verificação das condições do local e das características do evento. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

4.2.2. Relativo ao item 2.1.2 - disponibilizando vídeo com a tradução de libras, em até 15 dias, após o recebimento do vídeo pelo IPC.

- a) O serviço consiste na tradução e interpretação com a inserção ou não de Janela de Libras (espaço delimitado no vídeo onde as informações veiculadas na língua portuguesa são interpretadas através de LIBRAS) nas produções audiovisuais do órgão ou entidade.
- b) O espaço da janela deve ser preservado sem que haja qualquer interrupção ou encobrimento por parte de imagens ou legenda.
- c) Em hipótese alguma deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça do TILS (Tradutor Interpretador de Língua e Sinais).

4.3. Requisitos dos profissionais intérpretes:

4.3.1. Conhecedor dos aspectos relacionados com a cultura surda;

4.3.2. Capacitado nas duas línguas: LIBRAS e língua portuguesa;

4.3.3. Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;

4.4. O profissional contratado deve:

4.4.1. Garantir fidedignidade (o intérprete não altera a informação), imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o intérprete é um mediador impessoal);

4.4.2. Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços.

4.4.3. Cessão de uso de imagem e voz.

4.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pelo acompanhamento do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O servidor responsável pelo acompanhamento do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. O servidor responsável pelo acompanhamento do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.7. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação de licença de uso de software, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil)**, conforme proposta de preços da CONTRATADA e distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição	Quant. (horas)	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na forma simultânea em eventos institucionais ao vivo.	10	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00
2	Serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), na modalidade sinalizada, em conteúdos audiovisuais pré-	40	R\$ 96,25	R\$ 3.850,00



	gravados			
TOTAL				R\$ 6.000,00

7.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

7.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, garantias, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto do presente Contrato e em atendimento integral às especificações contidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02000000.001.01.01.122.255.20315.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.15.2.1.0000.E0000

02000000.001.01.01.122.255.20315.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.36.15.2.1.0000.E0000

02000000.001.01.01.122.255.20315.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.47.15.2.1.0000.E0000

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES Do Contratante

9.1. O CONTRATANTE receberá a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

9.2. O CONTRATANTE verificará minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço, de acordo com o constante no Aviso de Contratação Direta e da proposta.

9.3. O CONTRATANTE se obrigará a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no item 11.2 deste Termo de Contrato.

9.4. O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas neste Termo de Referência, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

9.5. O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEVERES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Manter a execução do serviço nos horários fixados pelo Tribunal, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.5. Cumprir fielmente as condições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Será exigido a cada liquidação que a contratada mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.2. As liquidações e os pagamentos serão realizados até 20 (vinte) dias após a entrega dos materiais solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(a) Titular da Gerência de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ nº 09.499.757/0001-46 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.3. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

11.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

11.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Fortaleza/CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso não sejam resolvidas administrativamente. Fortaleza/CE, de fevereiro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE DO TCE/CE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG: